FLS 16

LEI Nº 2.378, de 26 de junho de 2001

Autoriza a concessão de subvenção social a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município (Emenda 28, de 19.6.2000), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2.001, nos termos do art. 26 da Lei Complementar 101, de 2.000, subvenção social a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, até o valor total de RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), mediante convênio.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paracatu – Minas Gerais, 26 de junho de 2001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO
Secretária Municipal da Fazenda

Câmara Municipal Paracatu-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 26/06/01, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 16/08/2001
Servidor